

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 101/2004

PARECER CEE/PE N° 72/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/08/2004

*Autorizado pela Portaria SEDUC nº 5175 de 05/10/2004,
publicada no DOE em 07/10/2004.*

I - RELATÓRIO:

Mediante Ofício SESC/PE nº 651, de 28 de maio de 2004, o Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Pernambuco encaminha ao CEE/PE a documentação referente a cursos de Educação de Jovens e Adultos, solicitando que se proceda: "ao reconhecimento de funcionamento da Unidade do SESC Santa Rita, situada no Cais de Santa Rita, 156 - São José - Recife/PE, CEP 52032-000, que desenvolve ações na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental 3^a e 4^a fases ao Ensino Médio."

O presente processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- proposta do curso de EJA
- cópia do relatório de visita de verificação prévia - GERE Recife Sul
- projeto de capacitação
- projeto político-pedagógico SESC/PE
- regimento escolar SESC/PE
- comprovantes anexos.

II - ANÁLISE:

O processo em tela foi distribuído a esta relatoria em 14 de junho de 2004. Em 28 de junho de 2004, formulamos as seguintes exigências ao SESC/PE:

- Substituição, no Ofício de 28.05.2004, da expressão "proceder ao reconhecimento da Unidade do SESC Santa Rita..." por autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos - ensino fundamental III e IV fases e ensino médio na Unidade do SESC Santa Rita...
- Na Proposta de EJA, item 6 metodologia, adequar a redação ao parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, nos termos da Lei nº 10.703, de 1º de dezembro de 2003. No item 8.2, Quantidade de alunos por turma, retificar o número de alunos por turma, de acordo com o inciso IV, art. 6º, da Resolução CEE/PE nº 03/2001.
- No relatório de visita de verificação prévia - GERE Recife Sul, solicitar ao órgão competente especificação da data da referida visita. Sugerimos, outrossim, que os componentes curriculares com respectivas cargas horárias fossem dispostos em matrizes curriculares para facilitar sua leitura.

As exigências foram atendidas, e a sugestão acolhida pelo SESC/PE, sendo remetidas a este Conselho em 30 de junho de 2004. A nova documentação passou a integrar este processo nas páginas 130 a 154.

Fazemos referência específica ao envio do Ofício SESC/PE nº 0798, de 29.06.2004, do Diretor Regional do SESC, no qual é feita a retificação por nós solicitada substituindo a expressão "reconhecimento de funcionamento" para autorização da oferta de Educação de Jovens e Adultos. O referido ofício também informa que a visita de verificação prévia à unidade SESC Santa Rita foi realizada em 11 de março de 2003. Causa-nos estranheza o tempo decorrido entre o parecer da visita da GERE Recife Sul e a formulação do pedido de autorização para funcionamento dos cursos de EJA.

Destacamos no processo em análise quatro documentos fundamentais: o projeto político pedagógico, o regimento escolar, a proposta do curso de EJA e o projeto de capacitação. Os dois primeiros dizem respeito à instituição SESC/PE como um todo. Os dois outros referem-se à Educação de Jovens e Adultos. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar do SESC/PE estão consistentemente elaborados em atendimento à legislação vigente, conferindo à instituição o arcabouço filosófico, pedagógico e jurídico para ancorar suas metas educacionais e práticas pedagógicas. Desdobraremos, a seguir, alguns componentes da proposta do curso de EJA e do plano de capacitação que constituem o núcleo desta análise.

De acordo com a proposta apresentada, a Educação de Jovens e Adultos nos níveis de ensino fundamental (III e IV fases) e ensino médio constitui-se meta prioritária para o SESC/PE. São os seguintes os objetivos a serem alcançados:

- Criar condições de ampliação de oportunidades educacionais de qualidade, tendo em vista a formação integral do cidadão
- Complementar as ações desenvolvidas pelo Estado, no sentido de ampliar os espaços democráticos, colaborando para que se alcance um maior desenvolvimento social
- Contribuir para a melhoria da qualidade dos setores menos privilegiados da população.

Entre os requisitos de acesso, o critério da idade nos turnos em que se encontra fomentado dá margem à dúvida. Ao invés de fazer referência à idade de 15 e 18 anos para concluir o curso fundamental e médio, respectivamente, propomos a redação do Art. 12 da Resolução CEE/PE nº 02/2004, ou seja, "o acesso aos cursos de Educação de Jovens e Adultos restringe-se àqueles com idade superior a quatorze anos para o ensino fundamental e igual ou superior de dezessete para o ensino médio. Quando ao critério escolaridade, os que não puderam comprovar estudos anteriores o SESC/PE se compromete a submetê-los a exames classificatórios por meio de banca examinadora especial. Os quantitativos de 25 e 35 alunos estão estabelecidos como número máximo de alunos por turma no ensino fundamental e no ensino médio, respectivamente. A avaliação da aprendizagem será registrada em conceitos nos níveis de desempenho construído (DC), desempenho em construção (DEC) e desempenho não-construído (DNC). Aos citados conceitos correspondem percentuais de alcance de competências previamente estabelecidas. Uma tabela explicitando os intervalos de desempenho e respectivas notas na escala de zero a dez é apresentada. No conjunto da sistemática de avaliação proposta, percebemos a função básica a ser desempenhada pela mesma: proporcionar informações confiáveis para que os alunos possam alcançar as competências desejáveis no curso.

Transcrevemos, adiante, as matrizes curriculares, ensino fundamental (III e IV fases) e ensino médio.

Serviço Social do Comércio - SESC
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL (3^a E 4^a Fases)

Dias Letivos: 400

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 24 semanas (Cada Módulo)

Duração: 2 anos

		Base Nacional Comum	Disciplinas	1º Módulo		2º Módulo		3º Módulo		4º Módulo		Carga Horária Total	
				C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total		
Lei Federal nº 9394/96			Língua Portuguesa	6	144	6	144	5	120	6	144	552	
Resolução nº 02/98 -CNE/CEB e nº 01/2000 –			Matemática	5	120	5	120	5	120	5	120	480	
CNE/CEB e nº 02/99 – CEE/PE			Arte	1	24	1	24	1	24	1	24	96	
Pareceres nº 04/98 – CNE/CEB e 11/2000			História (Geral e Brasil)	3	72	3	72	3	72	3	72	288	
CNE/CEB			Geografia (Geral e Brasil)	3	72	3	72	3	72	3	72	288	
			Ciências	5	120	5	120	5	120	5	120	480	
			Educação Física			2	48			2	48	96	
		Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	2	48	2	48	2	48			144	
			Direito à Cidadania					1	24	1	24	48	
			TOTAL	25	600	27	648	25	600	26	624	2472	
Notas			1.	Educação Física é oferecida em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Instrução Normativa nº 02/2002									
			2.	Ensino Religioso, conforme Lei nº 9475/97 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei 9.394/96, inserido em todas as disciplinas.									
			3.	Os conteúdos referentes à História e Cultura AfroBrasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e									
			4.	História Brasileira, conforme Lei nº 10.639, de 09/01/2003 – Alteração da Lei 9.394/96									

Serviço Social do Comércio - SESC
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Dias Letivos: 300

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 24 semanas (Cada Módulo)

Duração: 18 meses

		Base Nacional Comum	Disciplinas	1º Módulo		2º Módulo		3º Módulo		Carga Horária Total
				C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	
Lei Federal nº 9394/96			Língua Portuguesa / Redação	4	96	4	96	4	96	288
Resolução nº 02/98 -CNE/CEB e nº 01/2000 – CNE/CEB			Matemática	4	96	4	96	4	96	288
e nº 02/99 – CEE/PE			Literatura	2	48	2	48	2	48	144
Pareceres nº 04/98 – CNE/CEB e 11/2000 CNE/CEB			Arte	1	24	1	24			48
			História (Geral e Brasil)	3	72	2	48	3	72	192
			Geografia (Geral e Brasil)	2	48	2	48	2	48	144
			Química	3	72	3	72	2	48	192
			Física	3	72	3	72	2	48	192
			Biologia	3	72	2	48	3	72	192
			Filosofia					1	24	24
			Sociologia					1	24	24
			Educação Física			2	48	1	24	72
			Parte Diversificada							
			Língua Estrangeira – Inglês			1	24	1	24	48
			Direito à Cidadania			1	24			24
			TOTAL	25	600	27	648	26	624	1872
Notas				1.	Educação Física é oferecida em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Instrução Normativa nº 02/2002					
				2.	Ensino Religioso, conforme Lei nº 9475/97 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei 9.394/96, inserido em todas as disciplinas.					
				3.	Os conteúdos referentes à História e Cultura AfroBrasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e					
				4.	História Brasileira, conforme Lei nº 10.639, de 09/01/2003 – Alteração da Lei 9.394/96					

As duas matrizes atendem aos requisitos legais no tocante aos componentes curriculares. No que diz respeito aos quantitativos de horas, fazemos as seguintes considerações:

- A carga horária fixada corresponde a horas-aula de 50 minutos para os turnos da manhã e da tarde e de 40 minutos para o turno da noite
- A carga horária total para o ensino fundamental de 2472 horas-aula tem a seguinte correspondência em termos de horas, em se tratando de horas-aula de 50 ou 40 minutos: 2060 horas (manhã e tarde) e 1648 horas (noite), respectivamente
- A carga horária total para o ensino médio de 1872 horas-aula equivale em termos de horas, em se tratando de horas-aula de 50 ou 40 minutos: 1560 horas (manhã e tarde) e 1248 horas (noite), respectivamente.

Os quantitativos estabelecidos, portanto, estão em consonância com o que prescrevem os incisos III e IV, art. 5º, da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

O corpo docente é integrado por professores habilitados na forma da lei. Os sete professores constantes na relação apresentada são licenciados. De dois deles, cópias dos diplomas estão anexados ao processo. Dos demais, são mencionados os números das respectivas autorizações.

O projeto de capacitação é instrumento do Serviço Social do Comércio visando ao "desenvolvimento profissional das pessoas que lidam com Educação de Jovens e Adultos." Fundamenta-se no princípio de que "Na era do conhecimento, estar atualizado e ter capacidade de adquirir usar novas informações constitui-se no capital mais valioso das organizações modernas, onde o conhecimento é valorizado." O projeto define objetivos geral e específicos, explicita conteúdos, descreve a metodologia e posiciona-se quanto à avaliação. A programação será realizada pelo Departamento regional com uma capacitação a cada semestre.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, posicionamo-nos favoravelmente à autorização pelo CEE/PE dos cursos de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental (III e IV fases) e no ensino médio a serem ministrados pela Unidade do SESC Santa Rita, situada no Cais de Santa Rita, 156 - São José - Recife/PE. A presente autorização será por um prazo de quatro anos, conforme estabelecido no Art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2004. Decorridos os quatro anos, o pedido de renovação da autorização deverá ser solicitado ao Conselho Estadual de Educação nos termos do Art. 10 da referida Resolução.

Dê-se ciência à SEDUC e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de agosto de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente